



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Maria Goretti		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Maria Goretti, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2004.		
RELATOR: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01256067-7	PARECER Nº 0325/2002	APROVADO EM: 22.05.2002

I - RELATÓRIO

Irmã Maria Consuelo de Oliveira Magalhães, diretora do Colégio Santa Maria Goretti, mediante processo Nº 01256067-7, solicita deste Conselho o credenciamento do referido colégio, a autorização da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Esclarece, no mesmo ofício de solicitação, que o colégio “tem seu 1º Grau autorizado definitivamente pelo Ato Nº 15/71, expedido pela extinta Inspetoria Seccional de Fortaleza e o 2º Grau aprovado pelo Parecer Nº 1227/93, com prazo de validade vencido em 31 de dezembro de 1996.”

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Professores que aprovou o Regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Íntegra do Regimento Escolar;
- Plano de Ação do Colégio, apresentando, de forma sucinta, alguns elementos da proposta pedagógica;
- Documentação comprobatória do nível de formação do Corpo Docente;
- Relação de materiais didáticos dos laboratórios de informática e de ciências;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Registro de inventário de todo o mobiliário e equipamentos disponíveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Pela análise das peças constantes do processo e pelo conhecimento do prédio onde está situado o colégio, podemos afirmar que o estabelecimento de ensino conta com ótimas instalações físicas. Merecem destaque: a biblioteca, as salas de leitura e de artes, os laboratórios de informática e de ciências, o salão para reuniões e comemorações, o parque da educação infantil e a sala para exibição de filmes/vídeos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0325/2002

O colégio conta com satisfatório imobiliário e equipamentos escolares. O acervo da biblioteca, num total de 5.519 volumes, é rico, especialmente, no tocante a livros paradidáticos. Vale ressaltar que disponibiliza para alunos e professores periódicos como as revistas ESCOLA, SUPERINTERESSANTE e VEJA, dentre outras, oferecendo, também variados cursos audiovisuais – fitas, CD, slides, CD-ROM, softwares.

No tocante à formação, todos os professores são habilitados na forma da lei, chamando atenção o fato de que aqueles que lecionam na educação Infantil e séries iniciais (1ª à 4ª) do ensino fundamental têm formação de nível médio magistério, enquanto os que têm nível superior estão em exercício nas séries finais (5ª à 8ª), também do ensino fundamental, e no ensino médio.

O Plano de Ação que contém os referências teóricos da proposta pedagógica do colégio apresenta uma breve descrição da realidade em que vivemos, evidenciando alguns aspectos como: as deficiências de aprendizagem, o uso das drogas como fuga da realidade, o comodismo, o individualismo, o meio ambiente pobre em que o aluno vive, as relações inadequadas entre filhos x pais x colégio, a concorrência entre os colégios, “fazendo com que o Colégio passe a se preocupar com o aluno-empresa, esquecendo o aluno-pessoa.”

Discorre o aludido Plano, ainda, sobre a sociedade que o Colégio busca ajudar a construir – comunidade educativa e cristã – com uma ação pedagógica referenciada no VER – JULGAR – AGIR – AVALIAR – CELEBRAR, que resulte na formação de um homem cristão, consciente e livre. Propugna, então, por uma educação libertadora e transformadora, honesta e questionadora, crítica e realista. Em termos da ação curricular, apresenta apenas os objetivos e as estratégias básicas das áreas de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Sociais e Humanas.

Depreendemos que este Plano de Ação substitui o Projeto Político-Pedagógico e observamos que, juntamente com o Regimento Escolar, evidencia uma proposta educativa comum, atendendo o que estabelece a legislação em vigor.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Santa Maria Goretti, à autorização do curso de educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0325/2002

Esclarecemos que para a renovação deste reconhecimento faz-se necessário o cumprimento das exigências legais definidas para este fim, inclusive, no tocante à educação infantil, apresentação da Proposta Pedagógica específica desta etapa da educação básica e explicitação do atendimento do que estabelece a Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0325/2002
SPU Nº 01256067-7
APROVADO EM: 22.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC